



LEI MUNICIPAL nº 1.960, de 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o PLANO PLURIANUAL do Município de Passa Sete para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços, aquele que é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município, o programa de natureza apenas financeira, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando a programação do PPA 2026-2029;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Meta, a quantidade do produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



Art. 3º. Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos Anexos desta lei para:

- I - conciliar com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II - adequar ou readequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas;
- IV - incluir, excluir ou alterar órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação.

Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informados à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a quem compete:

- I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I - estimativa das receitas por ano para o período de 2026 a 2029;
- II - estimativa da Receita Corrente Líquida;



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

III - estimativa de limites de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;

IV - estimativa de valores máximos disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo;

V - estimativa de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas com Educação;

VI - estimativa de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas com Saúde;

VII - estimativa global/consolidação de valores disponíveis para as diretrizes, objetivos e metas do PPA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 08/07/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 08/07/2025.